Lei nº 341, de 30 de Novembro de 1953

Dispõe sôbre adaptação de veículo irrigador de ruas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar, mediante concorrência pública ou administrativa, o serviço de adaptação e aquisição de equipamento para o veículo destinado à irrigação de ruas, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art 2º - O material a ser adquirido poderá ser previamente examinado afim de seja eficiente o serviço de irrigação.

Art 3º - A despesa de que trata esta lei correrá por verba própria, consignada em orçamento para o exercício de 1954.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1953.

Nicime Ayres da Silva

Fernando Antônio
Secretário
Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. Fernando

Lei nº 342, de 30 de Novembro de 1953.

Institue a taxa de iluminação pública.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criada a taxa anual de iluminação pública na base de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por predio, situado na cidade, em logradouro dotado de iluminação pública elétrica.

Art 2º - O tributo criado nesta lei será inscrito no orçamento municipal sob o codigo "1 192".

Art 3º - O lançamento da taxa de que trata o art 1º, será feito com o imposto predial e arrecadado na mesma época e com as mesmas exigencias.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta